

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE

## BARROS CASSAL

LEI N° 1.470, DE 23 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS DA RECEITA E DESPESAS PÚBLICAS E OUTROS DOCUMENTOS DE EXPEDIENTE INSERVÍVEIS, MENCIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a incineração de documentos relativos a exercícios financeiros ou anteriores a 2016, ou seja, aqueles arquivados a 05 anos ou mais, desde que nestes períodos já tenham sido examinados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e julgadas pela Câmara Municipal, não havendo mais necessidade de sua guarda ou conservação no que tange ao aspecto administrativo, contábil e financeiro.

Art. 2º - Serão incinerados documentos e comprovantes da Receita e Despesas Pública, materiais de expedientes e procedimentos administrativos já utilizados, correspondências oficiais expedidas e recebidas, bem como, outros documentos burocráticos e sem mais nenhuma utilidade, referentes aos anos de 2016 e anteriores.

Art. 3º - O Executivo Municipal assinalará por Decreto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data e o horário de incineração dos documentos mencionados no artigo anterior, que será publicado em seu resumo para conhecimento público e de outros interessados incertos e não sabidos sobre a preservação da documentação a ser incertos e não sabidos sobre a preservação da documentação a ser incinerada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal, 23 de março de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO Prefeito Municipal